

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

LIVRO: 390

FOLHA(S): 107 e 108

TERMO: 75841

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Outorgantes:

- MARCOS SEIGI INOUE, brasileiro, casado, operário, portador da carteira de identidade nº 6.071.838-5, expedida pela SSP/PR, do passaporte nº YC892899, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nagoia em 02/08/2019, do CPF nº 990.681.849-20;
- ELIANE MASAKO OTAIO INOUE, brasileira, casada, operária, portadora da carteira de identidade nº 22.819.675-9, expedida pela SSP/SP, do passaporte nº YC892898, expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Nagoia em 02/08/2019, do CPF nº 183.033.548-09.

Outorgada:

- JULIANA KEIKO INOUE, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 7819422-7, expedida pela SSP/PR, do CPF nº 048.067.379-92.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro, ao(s) dois dia(s) do mês de abril (02/04/2024), nesta Repartição, sita no(a) Marunouchi 1-10-29 Shirakawa Daihachi Bldg 2f, Nagoia, Aichi, Japão, Email: cg.nagoia@itamaraty.gov.br, perante mim, MARCELO FREITAS DE MENEZES, Vice-Cônsul, compareceram como outorgantes o senhor MARCOS SEIGI INOUE, residente e domiciliado no(a) Shiroyama 5-115, Ken Ei Shiroyama Jutaku 4-801, Komaki, Aichi, Japão e a senhora ELIANE MASAKO OTAIO INOUE, residente e domiciliada no(a) Shiroyama 5-115, Ken Ei Shiroyama Jutaku 4-801, Komaki, Aichi, Japão, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por eles me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeavam e constituíam sua Bastante Procuradora JULIANA KEIKO INOUE, residente e domiciliada no(a) Rua Vereador Joaquim Manoel de Oliveira, Nº 316, Centro, Astorga, Paraná, Brasil, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para fins especiais de instituir Faixa de Servidão Administrativa de Passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelo preço e condições que convencionar referente ao seguinte imóvel constante no Lote de Terras nº 8 (oito), com área total de 5,50 alqueires paulistas, constante da Matricula nº 740, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio no Município e Comarca de Astorga-PR, onde uma área de 614,52 metros quadrados será utilizada para Faixa de Servidão Administrativa de Passagem, com base em Laudo de Avaliação; podendo para tanto, dito procurador assinar a respectiva Escritura Pública de Instituição de Faixa de Servidão Administrativa de Passagem, ajustar valores, prazo e forma de pagamento, gerir e administrar o imóvel em nome do Outorgante, podendo realizar levantamentos, medições, plantas, mapas, memoriais descritivos principalmente desmembrar, unificar e tudo mais o que lhe aprouver, concordar com as medidas de descrições de área atingida pela servidão, com suas medidas e confrontações; concordar e discordar, dar e receber quitação, representá-lo em repartições

públicas em geral, Secretaria da Receita Estadual do Estado do Paraná, Receita Federal do Brasil, Ofícios de Notas, Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, IAP CREA-PR ou onde for de direito e com esta se apresentar, em todas requerendo requerimentos, termos de transferência, guias, declarações, ART, plantas, projetos, mapas, memoriais descritivos, termos de compromissos, contratos particulares, e/ou escrituras; apresentar e retirar documentos, arrolar provas, interpor recursos, solicitar expedições de públicas de aditivo e rerratificação, com as cláusulas de estilo ou com as que foram convencionadas; Certidões Negativas e Certificados de Quitação; transmitir posse, jus, domínio, direito e ação; proceder averbações, re-ratificações e desmembramentos; podendo ainda praticar os mais amplos, gerais e ilimitados poderes em lei permitidos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ainda que não expressos neste instrumento, mas que por sua necessidade ou real interesse se considerem intervinculados aos poderes acima, por mais especiais que sejam, sendo vedado o seu substabelecimento. O presente mandato é válido por 03 (três) anos a contar da data da lavratura. Lavrada sob minuta apresentada pelo(a)(s) Outorgante(s), que está(ão) ciente(s) de suas responsabilidades civis e penais pelos documentos apresentados e informações prestadas. Os elementos relativos à qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, isentando, assim, este serviço notarial de qualquer incorreção ou equívoco, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada às folhas números 107 e 108, do livro número 390, deste Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.

